



**LEI ORDINÁRIA N.º 2.927, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

**Art. 2º** O valor do crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º atenderá três secretarias, sendo R\$ 140.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Administração, R\$ 90.000,00 à Secretaria Municipal de Finanças e R\$ 160.000,00 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **remanejamento**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.4 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.4.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.1.90.01.00.00.00 — Contribuição por Tempo Determinado.....R\$ 15.000,00

3.1.91.13.00.00.00 — Contribuições Patronais – RPPS.....R\$ 125.000,00

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04 — Administração

04.123 — Administração Financeira

04.123.5 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

04.123.5.2.009 — Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.1.91.13.00.00.00 — Contribuições Patronais – RPPS.....R\$ 90.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social

08 — Assistência Social



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

08.244 — Assistência Comunitária  
08.244.29 — Manutenção da Rede de Proteção Social Básica/FMAS-Piso Fixo/Variável  
08.244.29.2.042 – Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica/FMAS-PISO FIXO/VÁRIA  
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social  
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social  
08 — Assistência Social  
08.244 — Assistência Comunitária  
08.244.55 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade  
08.244.55.2.063 – Manutenção com Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade/CREAS  
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

**Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.**

**Art. 6º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

02 — Secretaria de Gabinete e Assessorias  
02.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias  
04 — Administração  
04.122 — Administração Geral  
04.122.3 — Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Assessorias  
04.122.3.2.005 – Gabinete, Procuradoria, Controle Interno e Contabilidade  
3.1.90.13.00.00.00 — Contribuições Patronais – RGPS.....R\$ 105.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação  
05.001 — Educação  
12 — Educação  
12.364 — Ensino Superior  
12.364.8 — Desenvolvimento das Atividades do Ensino Superior  
12.364.8.2.018 – Apoio Administrativo ao Ensino Superior  
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 125.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação  
05.001 — Educação  
12 — Educação



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

12.364 — Ensino Superior  
12.364.8 — Desenvolvimento das Atividades do Ensino Superior  
12.364.8.2.018 — Apoio Administrativo ao Ensino Superior  
3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R\$ 100.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
11.001 — Turismo e Cultura  
04 — Administração  
04.122 — Administração Geral  
04.122.33 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura  
04.122.33.2.046 – Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura  
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

**Art. 7º** O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 390.000,00

**Art. 8º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 22 de agosto de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal